



Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Artigo 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



Artigo 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário



na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Artigo 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



Artigo. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.



Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSE BEZERRA TENORIO FILHO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9757699-c8a6-429f-b2b7-4ffidae98c372

Artigo 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 58 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.


JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		2020
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	60.773.199,77	75.852.672,05	91.841.000,00	98.269.870,00	102.652.706,20	107.169.425,28	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.566.427,35	8.192.649,58	10.267.000,00	10.985.690,00	11.475.651,77	11.930.580,45	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.574.812,45	2.970.557,42	3.795.000,00	4.060.650,00	4.241.754,99	4.428.392,22	
RECEITA PATRIMONIAL	1.873.334,95	2.664.857,51	1.570.000,00	1.679.900,00	1.754.823,54	1.832.735,78	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	40.000,00	42.800,00	44.708,88	46.616,07	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.667.344,08	71.071.166,50	88.025.000,00	94.186.750,00	98.387.479,05	102.711.911,12	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	387.613,53	1.311.236,36	406.000,00	434.420,00	453.795,13	473.152,11	
RECEITAS DE CAPITAL	344.777,23	700.637,99	2.817.000,00	3.014.190,00	3.148.622,87	3.281.122,27	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	120.000,00	128.400,00	134.126,64	140.028,21	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	344.777,23	700.637,99	2.697.000,00	2.885.790,00	3.014.496,23	3.147.134,06	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	25.035,79	1.674.278,72	3.150.000,00	3.370.500,00	3.520.824,30	3.675.740,57	
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	25.035,79	1.674.278,72	3.150.000,00	3.370.500,00	3.520.824,30	3.675.740,57	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.302.332,59	-10.357.795,32	-12.262.000,00	-13.120.340,00	-13.705.507,16	-14.308.549,48	
Total	61.143.012,79	78.227.588,76	97.808.000,00	104.654.560,00	109.322.153,37	114.114.328,12	

Itapissuma-PE, 30 de Julho de 2017

José Bezerra Tenório Filho
Prefeito



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO					
			2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)								
Pessoal e Encargos Sociais	69.211.160,38	76.804.150,98	84.233.000,00	90.129.310,00	94.149.077,22	98.291.633,31		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	47.846.865,87	54.148.103,58	58.540.000,00	62.637.800,00	65.431.445,88	68.310.420,49		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	46.013.494,91	51.578.503,70	55.695.000,00	59.593.650,00	62.251.526,79	64.990.591,96		
Juros e Encargos da Dívida	1.833.370,96	2.569.599,88	2.845.000,00	3.044.150,00	3.179.919,09	3.319.610,51		
Aplicações Diretas	0,00	116.925,23	5.000,00	5.350,00	5.588,61	5.815,51		
Outras Despesas Correntes	21.364.294,51	22.539.122,17	25.688.000,00	27.486.160,00	28.712.042,73	29.975.372,61		
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	41.000,00	43.870,00	45.826,60	47.822,97	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	21.364.294,51	22.539.122,17	25.570.000,00	27.359.900,00	28.580.151,54	29.837.513,21		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	77.000,00	82.390,00	86.064,59	89.143		
DESPESA DE CAPITAL (II)								
Investimentos	2.652.438,83	1.401.706,97	6.733.000,00	7.204.310,00	7.525.622,23	7.856.749,61		
Transferências a União	2.652.438,83	754.516,46	5.820.000,00	6.227.400,00	6.505.142,04	6.791.372,29		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	2.652.438,83	754.516,46	5.820.000,00	6.227.400,00	6.505.142,04	6.791.372,29		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras								
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	647.190,51	853.000,00	912.710,00	953.416,87	995.372,61		
Amortização da Dívida								
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	6.842.000,00	7.320.940,00	7.647.453,92	7.983.541,89		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00						



Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSE BEZERRA TENORIO FILHO, RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97576999-c8a6-429f-b2b7-4ffdac98c372



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
Total	71.863.599,21	78.205.857,95	97.808.000,00	104.654.560,00	109.322.153,37	114.132.328,11

Itapissuma-PE, 30 de Julho de 2017

José Bezerra Tenório Filho
Prefeito



Município de Itapissuma .. Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	1.879.334,95	2.664.857,51	1.570.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	-1.879.334,95	-2.664.857,51	-1.570.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	-1.879.334,95	-2.664.857,51	-1.570.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Credito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	-1.879.334,95	-2.664.857,51	-1.570.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)	69.211.160,38	76.804.150,98	84.233.000,00	90.129.310,00	94.149.077,22	98.216.510,00
Pessoal e Encargos Sociais	47.816.865,87	54.148.103,58	58.540.000,00	62.637.800,00	65.431.445,88	68.342.429,49
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	116.925,23	5.000,00	5.350,00	5.588,61	5.634,51
Outras Despesas Correntes	21.354.294,51	22.539.122,17	25.688.000,00	27.486.160,00	28.712.042,73	29.575.372,61
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	69.211.160,38	76.687.225,75	84.228.000,00	90.123.960,00	94.143.488,61	98.216.502,13
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.652.438,83	1.401.706,97	6.733.000,00	7.204.310,00	7.525.622,23	7.815.749,63
Investimentos	2.652.438,83	754.516,46	5.820.000,00	6.227.400,00	6.505.142,04	6.791.350,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	60.000,00	64.200,00	67.063,32	71.714,70
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	647.190,51	853.000,00	912.710,00	953.416,87	1.053.307,24
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.652.438,83	754.516,46	5.880.000,00	6.291.600,00	6.572.205,36	6.791.350,23
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	6.842.000,00	7.320.940,00	7.647.453,92	7.791.491,83
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	71.863.599,21	77.441.742,21	96.950.000,00	103.736.500,00	108.363.147,89	113.111.120,34
DESPESA TOTAL	71.863.599,21	78.205.857,95	97.808.000,00	104.654.560,00	109.322.153,37	114.132.328,11
Resultado Primário (IX - XVII)	-73.742.934,16	-80.106.599,72	-98.520.000,00	-103.736.500,00	-108.363.147,89	-113.111.120,34



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(a)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.324.653,35	9.324.653,35	8.677.462,84	9.284.885,24	9.698.991,12	10.125.743,73
DEDUÇÕES (II)	14.070.490,14	14.764.790,09	2.600.477,81	2.782.511,26	2.906.611,27	3.034.502,16
Ativo Disponível	21.370.075,19	24.125.078,97	7.872.395,69	8.423.463,39	8.799.149,86	9.180.512,45
Ravéres Financeiros	517,73	1.035,46	517,73	553,97	578,68	6.152,143
(+) Résicos a Pagar Processados	7.300.102,78	9.361.324,34	5.272.435,61	5.641.506,10	5.893.117,27	7.091.111,56
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.745.836,79	-5.440.136,74	6.076.985,03	6.502.373,98	6.792.379,85	7.091.244,37
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.745.836,79	-5.440.136,74	6.076.985,03	6.502.373,98	6.792.379,85	7.091.244,37
Resultado Nominal	8.057.530,50	-694.299,95	11.517.121,77	425.388,95	290.005,87	290.864,72
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014 (R\$ 12.803.367,29).

Itapissuma-PE, 30 de Julho de 2017

José Bezerra Tenório Filho
Prefeito



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	104.654.560,0	100.090.436,1	0,071	0,383	109.322.153,37	100.090.432,4	0,072	0,383	114.132.328,1	100.090.431,3	0,073	0,382
Despesas Primárias (II)	103.736.500,0	99.212.413,93	0,070	0,380	108.363.147,89	99.212.410,28	0,071	0,379	113.131.126,3	99.212.409,16	0,073	0,379
Resultado Primário (III)=(I-II)	-	-99.212.413,93	-0,070	-0,380	-	-99.212.410,28	-0,071	-0,379	-	-99.212.409,16	-0,073	-0,379
Resultado Nominal	425.388,95	406.837,17	0,000	0,002	290.005,87	265.516,29	0,000	0,001	298.864,72	262.094,88	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	9.284.885,24	8.879.959,10	0,006	0,034	9.698.991,12	8.879.958,78	0,006	0,034	10.125.746,73	8.879.958,68	0,007	0,034
Dívida Consolidada Líquida	6.502.373,98	6.218.796,84	0,004	0,024	6.792.379,85	6.218.796,61	0,005	0,024	7.091.244,57	6.218.796,54	0,000	0,024
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

- PIB real (crescimento % anual)
- Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)
- Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)
- Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação
- Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares
- Receita Corrente Líquida - RCL

2018	2019	2020
2,36	2,50	2,47
11,60	11,60	11,60
3,55	3,63	3,73
4,56	4,46	4,40
148.345.000.000,00	152.053.000.000,00	155.809.000.000,00
27.335.000.000,00	28.581.000.000,00	29.856.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Itapissuma-PE, 30 de Julho de 2017

José Bezerra Tenório Filho
 Prefeito